

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2372, DE 2000

Dispõe sobre o afastamento cautelar do agressor da habitação familiar.

Autor: Deputada Jandira Feghali

Relator: Deputada Zulaiê Cobra

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o projeto de lei em epígrafe, dispondo sobre o afastamento cautelar do agressor da habitação familiar.

Nos termos da lei projetada, o juiz de direito poderá determinar o afastamento quando, em virtude de crime, houver risco para a família, devendo fixar o tempo de duração do mesmo. Durante o período de afastamento, o agressor não poderá se aproximar da vítima, devendo guardar uma distância mínima de quinhentos metros. O não cumprimento da medida restritiva configurará o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal. O requerimento de afastamento poderá ser feito perante a autoridade policial, o Ministério Público ou diretamente ao juiz, sem necessidade de constituição de advogado.

A inclusa justificação aduz que a proposição visa dar efetividade ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, pelo qual “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Seguridade Social e Família.

De acordo com o despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, a apreciação por parte deste colegiado deve cingir-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, peço vênia para discordar do despacho da Presidência da Casa, o qual excluiu desta comissão a análise de mérito desta proposição.

Parece fora de questão, a meu juízo, que o projeto de lei em tela envolve aspectos de direito processual (processo civil – medida cautelar, art. 1º, e capacidade postulatória, art. 5º), direito penal (art. 4º) e, mesmo, direito civil (direito de família).

Assim, tendo em vista o disposto no art. 32, III, e, do Regimento Interno, requeiro à Presidência desta Comissão seja oficiada a Presidência da Casa a fim de que, revisto o despacho original, caiba também a este colegiado a análise de mérito do Projeto de Lei nº 2372/00.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputada Zulaiê Cobra
Relatora